



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sábado, 8 de novembro de 2014

Número 210

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.657, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do exercício orçamentário de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2014, poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também: I - às despesas efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2014, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 27 de fevereiro de 2015;

II - às despesas indivisíveis com realização iniciada no exercício de 2014 e concluída no exercício seguinte, cumprido o prazo de entrega ou fornecimento originalmente estabelecido, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 27 de fevereiro de 2015.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar não processados, relativos ao exercício de 2014, terá validade até 27 de fevereiro de 2015, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 4º Os Restos a Pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 2º deste artigo serão cancelados do Sistema de Execução Orçamentária pelas Unidades Orçamentárias competentes até o dia 27 de março de 2015, sob pena de responsabilidade funcional do agente público; findo esse prazo e em caso de inércia das Unidades Orçamentárias, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico proceder ao cancelamento.

Art. 2º Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2014, somente serão inscritos em Restos a Pagar após o atendimento das disposições contidas no artigo 1º deste decreto e o envio, até 5 de dezembro de 2014, de justificativa dos órgãos orçamentários à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias promoverão o cancelamento dos saldos empenhados, não passíveis de inscrição em Restos a Pagar, e dos eventuais saldos de reservas até 5 de dezembro de 2014.

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 3º deste decreto, caberá à Junta Orçamentário-Financeira - JOF estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por unidade orçamentária, que poderão ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas.

Parágrafo único. Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos nos termos do "caput" deste artigo, caberá às unidades orçamentárias, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação ao titular da unidade orçamentária, o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem os limites estabelecidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 5º do artigo 30 do Decreto nº 54.768, de 16 de janeiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 55.658, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Comitê Gestor para Imissões e Reintegrações de Posse.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para Imissões e Reintegrações de Posse - CGIRP.

Art. 2º Compete ao CGIRP:

I - coordenar as ações dos órgãos municipais para o cumprimento de mandados de notificação de eventuais ocupantes da área, de imissão na posse e de reintegração de posse referentes a próprios municipais ou a ações judiciais ajuizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - supervisionar as ações previstas nos Decretos nº 48.832, de 17 de outubro de 2007, e nº 53.799, de 26 de março de 2013, após a propositura da medida judicial pertinente;

III - contatar outros órgãos e entidades necessários ao cumprimento dos mandados mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 3º O CGIRP será composto pelos Chefes de Gabinete dos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Governo Municipal, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Habitação;
IV - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
V - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º Participarão das reuniões do CGIRP os Diretores dos Departamentos de Desapropriações - DESAP e de Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio - DEMAP, da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º As secretarias relacionadas ao imóvel objeto de ação de reintegração de posse e de desapropriação deverão indicar representante, que será convidado a participar das reuniões quando houver pertinência com a pauta.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município comunicará ao CGIRP, por seu coordenador, as decisões judiciais relativas a imissões e reintegrações de posse que, nos termos do artigo 2º deste decreto, demandem deliberação ou atuação do Comitê.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 55.594, de 13 de outubro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 55.659, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, necessário à implantação de centro de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, necessário à implantação de centro de educação infantil, contido na área de 2.216,00m² (dois mil duzentos e dezesseis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-32.635-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 61 do processo administrativo nº 2014-0.111.497-7.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 55.660, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, necessário à implantação de centro de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, necessário à implantação de centro de educação infantil, contido na área de 3.344,12m² (três mil trezentos e quarenta e quatro metros e doze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-32.560-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 58 do processo administrativo nº 2014-0.208.890-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 55.661, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de centro de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de centro de educação infantil, contidos na área de 2.050,00m² (dois mil e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, indicado na planta P-32.597-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 107 do processo administrativo nº 2013-0.125.413-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 55.662, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o artigo 1º do Decreto nº 51.713, de 13 de agosto de 2010.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 51.713, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de parque público, contidos na área de 1.002.228,93m² (um milhão dois mil e duzentos e vinte e oito metros e noventa e três decímetros quadrados), delimitados pelo perímetro 7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-7, indicado na planta P-31.105-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 114 do processo administrativo nº 2010-0.113.392-3." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 55.663, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.944.858,37 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e das Subprefeituras,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.944.858,37 (oito milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|--------------|
| 12.11.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.789.726,00 |
| 12.11.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 148.925,00 |
| 12.11.15.662.3022.2335 | Operação e Manutenção das Usinas de Asfalto | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 36.486,00 |
| 12.11.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 216.219,00 |
| 41.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |

| | | |
|------------------------|---|------------|
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 6.902,00 |
| 42.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 40.005,00 |
| 44.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 804,00 |
| 45.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.531,00 |
| 46.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 486,00 |
| 47.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 15.000,00 |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 996,00 |
| 47.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 93.027,00 |
| 47.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 52.050,00 |
| 48.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 107.007,00 |
| 49.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 536.646,00 |
| 49.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 678.972,00 |
| 49.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 321.691,00 |
| 51.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 68.282,00 |
| 51.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 301.263,00 |
| 51.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 94.198,00 |
| 52.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 175.500,00 |
| 53.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 234.994,00 |
| 54.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 97.806,00 |
| 54.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 681.652,00 |
| 55.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 548,00 |
| 55.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 471,00 |
| 57.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903700.00 | Locação de Mão-de-Obra | 122.331,00 |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 474.990,37 |
| 58.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 70.574,00 |
| 59.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 51.970,00 |
| 60.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 426.772,00 |
| 60.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 272,00 |
| 60.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 563,00 |
| 62.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 34.593,00 |
| 62.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 127.509,00 |
| 63.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 415.087,00 |
| 65.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 29.066,00 |
| 65.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 67.618,00 |
| 66.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.908,00 |
| 67.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 482,00 |
| 68.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 749,00 |
| 71.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 150.000,00 |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 146.567,00 |
| 71.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 109.620,00 |